

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2021/105

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS - 04

Objeto: **contratação de serviços de consultoria e assessoria tributária, abrangendo revisão de apurações de tributos e declarações fiscais, indicação de alternativas de procedimentos e controles que poderão ser adotados e/ou aprimorados pelo BRDE, bem como a emissão de pareceres técnicos relacionados a tributos mediante demanda do BRDE.**

Questionamentos encaminhados por: **PwC**

PwC, vem, respeitosamente, apresentar seu **QUESTIONAMENTO nº 3** acerca de normas constantes do Edital acima referenciado, nos seguintes termos:

1) Entendemos que não será considerada transferência internacional de dados pessoais, conforme CLÁUSULA 6a - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS (ANEXO VII – TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS) o mero armazenamento em nuvem em que não há o acesso pelo provedor da nuvem. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: conforme área técnica,

O BRDE considera Transferência Internacional de Dados nos termos do Anexo VII do Edital – Termo de Tratamento de Dados Pessoais o mero armazenamento em nuvem quando o provedor estiver situado ou vinculado ao exterior, conforme preceitua Art. 5, incisos X c/c XV da Lei Geral de Proteção de Dados:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

(...)

Desta forma, caso o prestador de serviços ao longo da execução da atividade licitada venha proceder armazenamento de dados pessoais em nuvem através de provedor no exterior, deverá na forma da Cláusula 6ª. , parágrafos primeiro e segundo do Termo de Tratamento de Dados Pessoais, requerer prévia autorização do BRDE, bem como assegurar que tal serviço é aderente as normas proteção de dados nos termos do Art. 33, inc. I da Lei Federal n. 13.709/2018.

Porto Alegre/RS, 4 de janeiro de 2022.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações